



PROCESSO Nº 2176/12

PROTOCOLO Nº 11.436.641-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 451/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANADIR MAINARDES DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2503/12 - SEED/SUED, de 12/11/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 18/04/12, de interesse do Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa, localizado à Rua Principal, s/nº, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6415/12, de 23/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data de sua publicação, de 13/11/12 a 13/11/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 470/10, de 04/02/10 (fl 5), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009. A Resolução Secretarial nº 4819/11, de 04/11/11, prorrogou a autorização até o final de 2011(fl.09).

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 17 e 18.

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 2176/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, à fl. 13, tais como: adequações na rede elétrica, instalação da rede lógica para a implantação do Paraná Digital, reforma da escola, reforma na quadra de esportes, ampliação e reforma do portão de acesso, aquisição de jogos de xadrez, bolas de futebol, bola de futsal e bola de voleibol, livros pedagógicos, livros de literatura, livros didáticos, entre outras.

1.2 Organização Curricular (fl. 63)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 26 - TELÊMACO BOFRA		MUNICÍPIO 2640 - SAPORÊMA								
ESTAB: 00408 - AV. R. M. DA COSTA, C. E. PROF. A. E. F. J. ME		ENT. MANTEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO 0309 - ENS. FUND. II		ANO/IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA								
TURNO NOITE		MÓDULO 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
B/C	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	3						
	MATEMÁTICA	4	3	4						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SEGURANÇA	2	2	2						
B/C	SUB-TOTAL	25	23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4						
	L. E. M. - INGLÊS		2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

OS: SERVIÇOS MINUTOS DE 50 MINUTOS E OS DE 45 MINUTOS
* DISCIPLINA DE MATRIZ CURRICULAR FACULTATIVA, OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO AO DO CEBEM

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Dezembro DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

João Ivanir de Moraes
Chefe do NRE de Telêmaco Bófara
Doc. 179-02 - RG 501.925-0



PROCESSO Nº 2176/12

1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS				DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2009	2010	2011
1ª	7	15	10	10	1	4	0	6	11	10
2ª	10	9	10	12	0	0	0	10	9	10
3ª	4	10	6	14	0	0	1	4	10	5

(fl. 16)

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANADIR M DA COSTA C E PROFA E FUND ME			4.0	***			4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5

*** Sem média na Prova Brasil 2011.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 148/12, de 08/10/12, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Estela F. Baptistuci Morbi, licenciada em Letras, e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 49 a 56)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3945/12, de 07/11/12, encaminha ao CEE/PR, o presente protocolado para o reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 58)



PROCESSO Nº 2176/12

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- a comissão de verificação do NRE de Telêmaco Borba, designada pelo Ato Administrativo nº 148/12, de 08/10/12, em relatório circunstanciado informa:

...

O acervo bibliográfico contempla todas as disciplinas e em número satisfatório de exemplares...

A instituição não possui laboratório de Física, Química e Biologia, porém possui materiais...o que permite que experiências mais simples sejam realizadas pelo professor, em conjunto com os alunos na própria sala de aula ou ainda no pátio externo, quando a situação exigir.

... as aulas práticas de Educação Física são realizadas na quadra coberta da comunidade, distante do Colégio, aproximadamente 100 metros. Entretanto este fato não oferece risco algum para os alunos, tendo em vista essa instituição se localizar na zona rural...

Com referência ao laboratório de Informática... em uma sala de uso compartilhado com a biblioteca e ... 12 computadores ligados à internet.

Analisando de uma maneira geral o espaço físico usufruído pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa, concluímos que o prédio se apresenta bem conservado, que o ambiente é agradável, propício a aprendizagem, condizente e adequado ao número de alunos matriculados e frequentes, permitindo que os mesmos tenham condições de acesso e permanência na escola e sejam atendidos com a oferta do Ensino Médio, uma vez que ali estudam alunos que moram muito distantes da sede do município...

- os docentes designados para as disciplinas de Educação Artística (Acadêmico em Artes), Filosofia (Estudos Sociais/História), Física (Ciências/Matemática), Química (Farmácia) e Sociologia (Pedagogia) não possuem habilitação específica.

O NRE de Telêmaco Borba informa que naquela instituição há carência de professores habilitados, uma vez que se localiza em área rural, distante da sede 20 Km, que possui um número reduzido de alunos no Ensino Médio (27 alunos), distribuídos nas três séries, dispondo portanto, de um número pequeno de aulas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 2176/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio, de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/10 até 31/12/14 de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- b) sanar as deficiências de infraestrutura da instituição.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE